Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2022

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROMULGADA
DL Nº 848/2022
Luis Fonsas
VISTO

DATA: 09 de agosto de 2022.

URBS NESCIA VINCI

DL 848/2022

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:43 hs. Em: 09/08/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

AO EXPEDIENTE
Em:
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em:
1ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021 /2022
Do Vereador Márcio Silva

APROVADA
Em 10/08/2022

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de **"Cidadão Cabedelense"** ao **Senhor Jorge Costa de Luna Freire.**

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se como uma justa homenagem ao Sr. Jorge Costa de Luna Freire pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Ele é natural de João Pessoa, nascido em 21/04/1938, formou-se no Rio de Janeiro em administração e mestre em transporte urbano, advogado com doutorado em ciência política, conferidos pela ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e pela Escola Superior de Guerra – ESG.

Foi indicado para integrar o I Ciclo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento do novo Estado do Rio de Janeiro patrocinado pela sua Delegacia da ADESG, integrando a seguir a Comissão Executiva daquela Delegacia de 1976-2003.

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEA3-1F27-744C-7B77 e informe o código FEA3-1F27-744C-7B77

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 03

Cursou a Escola Superior de Guerra - ESG em 1981 como o primeiro candidato indicado pela ADESG para participar do Curso Superior de Guerra, daquela Escola de Altos Estudos e também o primeiro empregado da BR – Petrobrás Distribuidora S/A a cursa-la. Ao final, foi escolhido por seus pares como Representante da Turma junto à ADESG.

A seguir a Diretoria da ADESG indicou-o como seu delegado no estado do Rio de Janeiro, para o mandato de 1982-1983 e posteriormente, foi eleito para Diretor da ADESG por 2 mandatos.

Foi membro da Comissão Executiva e delegado da ADESG no Rio de Janeiro de 1976-1983 e diretor secretário por 2 mandatos, quando elaborou a Consolidação das Normas da Administração (CNA) daquela entidade, tendo sido distinguido com a Medalha do Mérito da Adesguiano em 1997.

Ingressou em 1966 por concurso na Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e, como fundador de 1972, em sua subsidiária BR - Petrobras Distribuidora S/A, onde atuou como Chefe de Vendas a Consumidores por 10 anos, e como Representante da BR Petrobras Distribuidora S/A junto ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e como Assistente da Diretoria e Chefe da Procuradoria em Brasília, atuando em quase todos os estados, desde a Amazônia à plataforma continental, quando dela se desligou em 1991.

Integrou diversos grupos de trabalhos para implementação e instalação de apoio logístico e de armazenamento de derivados em diversos estados do Brasil, inclusive e em especial com a CVRD – Companhia Vale do Rio Doce para a construção da Ferrovia da Serra dos Carajás (São Luís, Santa Inês, Pequiá, Mina), e no início da BR-230 - Transamazônica com a construção da BACAB – Base de Cabedelo, que visava suplementar o abastecimento de derivados – combustíveis e lubrificantes automotivos e de aviação - de oriundos de Fortaleza/Recife/Salvador, e a garantia da equidade de preços e de suprimento de combustíveis à Paraíba e suplementar à sua atividade pesqueira e integrou a comitiva de dirigentes da BR à sua inauguração, juntamente com o início do abastecimento de aeronaves no Aeroporto Castro Pinto, na gestão do então governador Tarcísio Buriti.

Escolhido como Conselheiro da Cruz Vermelha Brasileira, no Rio de Janeiro, e a seguir diretor administrativo e diretor geral do Tribunal Regional do Trabalho – TRT no Espirito Santo onde atuou em 2001/2003. Aos seus trabalhos pessoais ou grupais, de cunho profissional, não foi dada

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEA3-1F27-744C-7B77 e informe o código FEA3-1F27-744C-7B77

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 04

publicidade por se tratarem de matérias interna corporis. Integra, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES/RJ (licenciado) e a OAB/RJ E OAB/PB com inscrição 42.280 e 42.280A e é membro fundador da ACCAL – Litorânea Academia Cabedelense de Ciências Artes e Letras ocupando a Cadeira 19 cujo patrono é o escritor e professor João Lelis de Luna Freire.

Cabedelo (PB), em 09/08/2022

MÁRCIO SILVA
VEREADOR

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEA3-1F27-744C-7B77 e informe o código FEA3-1F27-744C-7B77

Câmara Municipal de Cabedelo
05

CÉDULA DE IDENTIDADE

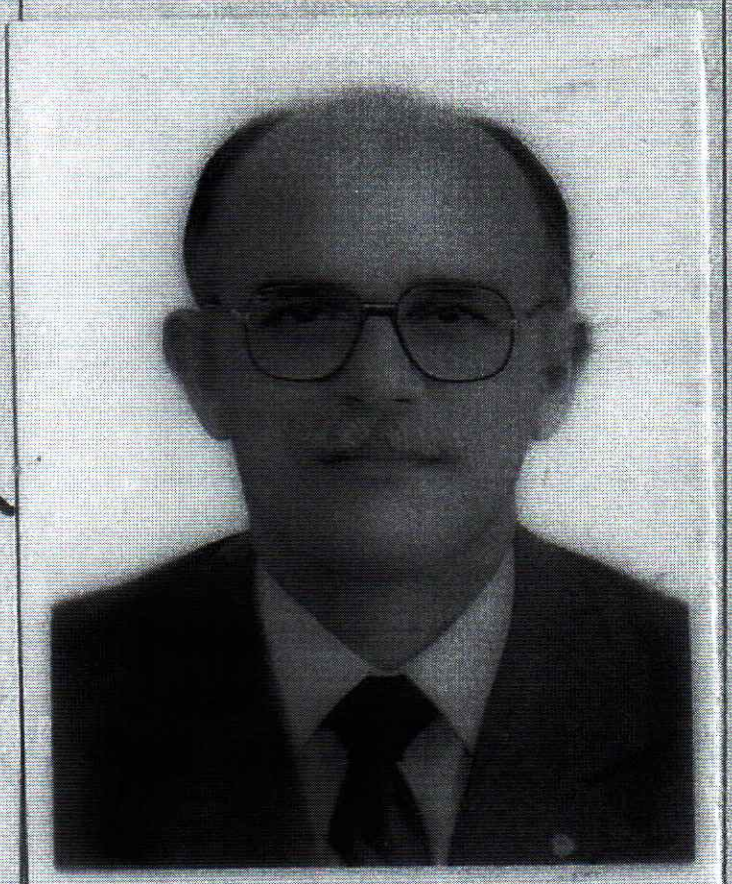

POLEGAR DIREITO

74



Luiz Gonzaga de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

DIRETOR

Série D

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEA3-1F27-744C-7B77 e informe o código FEA3-1F27-744C-7B77

Câmara Municipal de Cabedelo
-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
02133457-5

NOME
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE

NOME DO PAI
JOÃO LELIS DE LUNA FREIRE

NOME DA MÃE
MARIA DE LOURDES COSTA DE LUNA FREIRE

DATA NASC.
21/04/1938

NATURALIDADE
PARAIBA

EMISSÃO
10/12/1982

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

74

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEA3-1F27-744C-7B77 e informe o código FEA3-1F27-744C-7B77

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador WAGNER Solano.

Em, 18/08/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/08/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº021/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 12 -

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22/ 08/ 2022.

Ver. Wagner do Solanense
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22/ 08/ 2022.

PARECER APROVADO
DATA 22/08/22
Presidente da Comissão

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 E 021/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/08/2022.

Em, 31/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 630/2022.

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847 e 848/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi em 06/09/22
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

OFÍCIO GPC/SL Nº 639/2022

Cabedelo (PB), 31 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE
Advogado e Membro fundador da ACCAL

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) concedeu-lhe o ***"Título de Cidadão Cabedelense"***, mediante propositura da lavra do Vereador Márcio Silva, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 848/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, comunico-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

30/09/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1° do art. 87 deLOM)
Dia: 31 / 08 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05 A/09 /09/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 05 A 09 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 005/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 38/2022 E LEI Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.605.420 SSP/PB e CPF nº 620.021554-53, com residência na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, Ed. Camboinha Residence II, Ap 101 - Camboinha, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CPNJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado na Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, S/N, Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS FALCÃO GUIMARÃES,** inscrito no CPF sob nº 692.256.724-20 e RG nº 1.329.158 SSDS/PB, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 38/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Decreto Municipal nº 38/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da administração direta e indireta do Município de Cabedelo/PB, através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 38/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 38/2022, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da **CONSIGNATÁRIA**, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 38/2022, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CABEDELO-CONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

5.2. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3.O Município de Cabedelo não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA através do CABEDELO-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art.15 do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À **CONSIGNANTE,** através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONVÊNIO;

III – creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, objeto deste CONVÊNIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 38/2022;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

6.2. À **CONSIGNATÁRIA** compete:

I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da **CONSIGNANTE;**

II - observar a periodicidade fixada pela Secretaria Municipal de Administração para inclusão e processamento das consignações;

III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o CONSIGNADO/SERVIDOR dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;

VI - informar à Secretaria Municipal de Administração as alterações cadastrais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Nº do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Mantovani, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Luiz Carlos Mantovani.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Nº do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Régis Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Rodrigo Régis Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Nº do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Jorge Costa de Luna Freire.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Nº do art. 87 da LOM)
Dia 05 / 09 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 130/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ EDSON DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente